



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Santa Margarida (MG), 02 de agosto de 2022

Ao Sr.

GUILHERME CALDAS OTONI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTA MARGARIDA/MG.

Senhor Presidente,

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei de nº 170/2022, que *“Modifica a Lei Municipal nº 953, de 16 de maio de 2002, que criou o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, para criar cargo que menciona, e dá outras providências”*.

Como se trata de matéria de relevante interesse, solicitamos seja colocado em discussão em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando, na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal

RECEBIDO
02 / 08 / 2022
Natália Oliveira Guerra
Assessor do Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 170/2022,

De 02 de agosto de 2022.

“Modifica a Lei Municipal nº 953, de 16 de maio de 2002, que criou o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, para criar cargo que menciona, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ibnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 953 de 16 de maio de 2002, mais 1 (uma) vaga para o cargo de Farmacêutico, junto a equipe técnica para atendimento ao CAPS I, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições, em especial o vencimento, que permanecerá o mesmo valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), mensal.

Art. 3º - O Setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 02 de agosto de 2022.


Ibnelle Santana Otoni
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 170/2022.

De 02 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1 – A presente proposição de lei visa atender a necessidade da Administração Pública Municipal na área da saúde, em especial junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I.

2 – A criação do cargo de farmacêutico tem como objetivo suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, no controle e dispensação gratuita de medicamentos, em especial quanto à distribuição de medicamentos controlados aos usuários do CAPS, e aos Municípios que fazem uso de tais fármacos, tendo em vista que a distribuição destes é realizada nas instalações do CAPS I.

3 – A Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS), legislação nacional sobre o comércio de medicamentos sujeitos a controle especial, prevê que “as substâncias sujeitas a controle especial e os medicamentos que as contêm devem ser guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim e sob a responsabilidade do farmacêutico. **Sua dispensação deve ser feita exclusivamente por farmacêuticos, sendo proibida a delegação da responsabilidade sobre o controle dos medicamentos a outros funcionários**”.

4 – Desta forma, à necessidade do CAPS estar munido de um profissional Farmacêutico durante todo seu horário de funcionamento.

5 – Atualmente, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I do Município possui somente um profissional farmacêutico em seu quadro de pessoal, com atendimento aos usuários na parte da tarde, necessitando assim, de mais um profissional para atendimento na parte da manhã. Cumpre ressaltar que o Município de Santa Margarida não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

possui em seu quadro de pessoal profissional disponível para atender a presente demanda, ficando assim a farmácia do Centro de Atenção Psicossocial desguarnecida.

6 – Seguem ainda, com criação de mais uma vaga para o cargo de farmacêutico, com carga horária de 20 horas, a competente estimativa do impacto econômico-financeiro, tendo aumento de despesa previsão legal na receita prevista do Município, compatível ainda com as metas previstas na LDO (lei de diretrizes orçamentárias) e no plano PPA (plano plurianual).

7 – Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 02 de agosto de 2022.


Ilnelle Santana Otoni
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVA
À MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 16 DE MAIO DE 2002, QUE
CRIOU O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I, PARA
CRIAR CARGO DE FARMACÊUTICO PARA O EXERCÍCIO DE 2022**


A despesa relativa à criação do cargo de farmacêutico para o exercício de 2022 do Município de Santa Margarida será no valor de **R\$ 21.141,38** (vinte e um mil, cento e quarenta e um reais, trinta e oito centavos) representando um gasto de **0,03%** (três centésimos por cento) sobre a receita prevista do Município de Santa Margarida no valor de **R\$ 73.909.665,71** (setenta e três milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, setenta e um centavos).

Previmos também as despesas para os dois exercícios seguintes:

Descrição	Exercício de 2023	Exercício de 2024
Despesas	21.141,38	21.141,38
Receitas do Município	76.617.054,01	78.854.815,41
Percentual previsto	0,03%	0,03%

Desta forma, concluímos que a Prefeitura de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para à modificação da Lei Municipal nº. 953, de 16 de maio de 2002, no exercício de 2022.

Santa Margarida, 02 de agosto de 2022.


Ilnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida

Hélcio Vieira Dutra
Contador CRC/MG 081616/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVA À MODIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 953, DE 16 DE MAIO DE 2002, QUE CRIOU O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I, PARA CRIAR CARGO DE FARMACÊUTICO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa relativa à criação do cargo de farmacêutico para o exercício de 2022 do Município de Santa Margarida será no valor de **R\$ 21.141,38** (vinte e um mil, cento e quarenta e um reais, trinta e oito centavos) representando um gasto de **0,03%** (três centésimos por cento) sobre a receita prevista do Município de Santa Margarida no valor de **R\$ 73.909.665,71** (setenta e três milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, setenta e um centavos) é compatível com as metas e prioridades da administração prevista na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e no Plano PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a modificação da Lei Municipal nº. 953, de 16 de maio de 2002, para o exercício de 2022 do Município de Santa Margarida não afetará em proporção um aumento de despesa.

Santa Margarida, 02 de agosto de 2022.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida